

PROVIMENTO Nº 22, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Reformula a emissão de Certidões Judiciais Cíveis e Criminais, inclusive por meio eletrônico, no âmbito da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil adotou a publicidade dos atos judiciais como uma das garantias do cidadão, bem assim o respeito à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, devendo essas garantias serem compatibilizadas entre si;

CONSIDERANDO que o princípio da presunção de inocência, insculpido no art. 5º, LVII, da Constituição Federal, preceitua que todo acusado é presumido inocente até que seja declarado culpado, por meio de sentença penal condenatória com trânsito em julgado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Resolução n. 121/2010, de 05 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação e agilidade na expedição de certidões no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas; e,

CONSIDERANDO que a divulgação dos atos processuais tem a finalidade de conferir transparência e de garantir à sociedade o acesso à informação,

RESOLVE:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica regulamentada a emissão de certidões cíveis e criminais no âmbito da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com validade em todo território nacional, em conformidade com os modelos dispostos no ANEXO ÚNICO deste Provimento.

§1º As certidões cíveis e criminais negativas poderão ser emitidas por via eletrônica ou na sede da própria comarca.

§2º As certidões cíveis e criminais positivas somente poderão se emitidas na sede da própria comarca.

Art. 2º A solicitação de certidão, por via eletrônica, será efetivada mediante acesso à página do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no respectivo ícone constante do sitio eletrônico (www.tjal.jus.br).

§1º Para emissão da certidão, o solicitante deverá preencher, sob sua inteira responsabilidade, os dados obrigatórios de sua identificação, nos campos apropriados.

§2º A autenticidade da certidão emitida por meio eletrônico poderá ser confirmada, pelo solicitante ou terceiro interessado, por intermédio do conjunto numérico denominado de “Conferência de Certidão”, obtido mediante acesso à página do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas na *internet*, e o conseqüente preenchimento dos dados especificados.

Art. 3º Na sede da comarca a certidão será fornecida:

- I – pelo distribuidor, nas comarcas com mais de uma unidade judiciária; e
- II – pelo escrivão ou chefe de secretaria, nas comarcas de vara única.

Art. 4º A certidão judicial deverá conter, em regra, em relação à pessoa a respeito da qual se certifica:

I - a relação dos feitos distribuídos em tramitação contendo os números, suas classes e os juízos da tramitação originária, quando houver;

II - se pessoa natural:

a) nome completo;

b) nacionalidade;

c) estado civil;

d) números do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do documento de identidade com o respectivo órgão expedidor;

e) filiação; e

f) o endereço residencial ou domiciliar.

III - se pessoa jurídica ou assemelhada:

a) razão social;

b) endereço da sede; e

c) o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Parágrafo único. A ausência de dados não impedirá a expedição da certidão negativa se não houver dúvida quanto à identificação.

Das Certidões Criminais

Art.5º A certidão judicial criminal será negativa:

I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitado;

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado; e,

III - em caso de gozo do benefício de sursis (art.163, § 2º da Lei nº 7.210/84) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida integralmente.

§ 1º Igualmente deverá ser expedida certidão negativa quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar, obrigatoriamente, essa observação.

§ 2º Quanto à observação de que trata o parágrafo antecedente, o Setor de Distribuição, nas Comarcas com mais de uma unidade judiciária, de posse de certidão emitida pela unidade judiciária na qual tramita o processo relativo ao homônimo, explicitando a inexistência de dados que identifiquem o requerente como autor da ação, expedirá certidão negativa sem ressalva.

§ 3º Nas Comarcas de vara única caberá ao Escrivão ou Chefe de Secretaria certificar, se for o caso, a inexistência de dados que identifiquem o requerente como autor da ação, e expedir certidão negativa sem ressalva.

Art. 6º O requerente de certidão negativa poderá, na hipótese do inciso II, do artigo 5º deste Provimento, solicitar à unidade judiciária onde tramita o processo, a inclusão do resumo da sentença absolutória ou que determinou o arquivamento.

Art. 7º A certidão requisitada mediante determinação judicial deverá informar todos os registros constantes em nome da pessoa.

Das Certidões Cíveis

Art. 8º A certidão judicial cível será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

Art. 9º A requerimento do interessado poderão ser expedidas certidões individualizadas de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata e de Execução Fiscal, respeitadas as disposições constantes dos §§1º e 2º, do art. 1º, deste Provimento.



**PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Das Disposições Finais

Art. 10. As Certidões concernentes aos feitos cadastrados no Sistema PROJUDI serão emitidas pela Coordenação dos Juizados Especiais, localizada na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 11. As Certidões Judiciais Cíveis e Criminais relativas aos processos que tramitam em 2ª Instância deverão ser solicitadas ao Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 12. A certidão emitida terá prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 13. Caberá a Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI a realização das alterações necessárias no sistema de emissão de certidões eletrônicas e respectivas autenticações.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 15. Este Provimento entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Provimentos CGJ/AL nº 20, de 09 de outubro de 2013 e nº 01, de 13 de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 28 de setembro de 2015.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Corregedor-Geral da Justiça em substituição



- A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias.

COMARCA, xxx, xx de xxxxxxx de xxxx às xx h xx mm

PEDIDO Nº: xxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Distribuidor



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- Esta certidão não contempla os processos cadastrados no sistema PROJUDI em trâmite nos Juizados Especiais do Estado de Alagoas e os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias.

COMARCA, xxx, xx de xxxxxxx de xxxx às xx h xx mm

PEDIDO Nº: xxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Distribuidor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA

CERTIDÃO N°: *****

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos mantidos no Sistema de Automação da Justiça - SAJ, verifiquei, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAR AÇÕES DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas em que seja parte:

XX, vinculado ao RG: xxxxxxxx, CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Observações:

- A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução 21/2010 do CNJ;
- **A pesquisa abrange apenas AÇÕES DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA.**
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- Esta certidão não contempla os processos cadastrados no sistema PROJUDI em trâmite nos Juizados Especiais do Estado de Alagoas e os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição (TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado de Alagoas), que deverão ser objeto de certidões específicas;
- A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias.

COMARCA, xxx, xx de xxxxxxx de xxxx às xx h xx mm

PEDIDO Nº: xxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Distribuidor

COMARCA, xxx, xx de xxxxxx de xxxx às xx h xx mm

PEDIDO Nº: xxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Distribuidor